



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 20/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de placa informativa do livre acesso as Repartições Públicas municipais aos Vereadores.

Autoria: Vereador Emerson Luís Grippe e outros.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Emerson Luís Grippe e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória à exibição de placa informativa nas entradas das repartições e instalações públicas municipais, com os seguintes dizeres: “Os vereadores do Município de Santa Bárbara d'Oeste terão acesso às repartições públicas municipais, seus documentos e informações, no exercício de sua função fiscalizadora” em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A placa não terá dimensão menor que 21 cm X 29,7 cm.

§ 2º A localização da placa não poderá conter qualquer obstáculo à visualização.

Art. 2º Em no máximo 60 (sessenta) dias, todos os órgãos da Administração Direta ou Indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária da Municipalidade deverão cumprir as determinações contidas na presente Lei, sob pena de apuração das responsabilidades administrativas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2014.

Emerson Luis Grippe
Bebeto
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Erb de Oliveira Martins
Uruguaio
-vereador-

Wilson de Araújo Rocha
Wilson da Engenharia
-vereador-

Giovanni José de Bonfim
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Todos os munícipes têm direito e garantia ao acesso à informação, bem como a qualidade no cumprimento dos serviços públicos. Com efeito, é de suma importância que o Vereador, como respectivo representante do povo, obrigatoriamente exerça a função de fiscalizar administrativamente o Executivo, para a certeza de que todos os serviços públicos estão sendo bem conduzidos.

Vale lembrar, que este Projeto de Lei está estritamente unido ao exercício diário da função de um Vereador, de modo a garantir em forma **expressa e explícita**, em todas as repartições públicas, a obrigação de fiscalizar o Executivo, seja em qualquer área ou necessidade da comunidade, tais como educação, saúde, lazer, cultura, obras e infra-estrutura.

Na verdade, o objetivo dessa proposição é representar significativa melhoria e, principalmente Respeito ao exercício da Vereança, que, de imediato, será projetado em resultados na melhoria da qualidade dos serviços públicos e transparência à população barbarenses, de modo a reforçar, ainda mais, os Princípios basilares da administração pública que pregam pela fiscalização, limpidez e controle social.

Considerando tais razões, submetemos aos nobres vereadores para análise do presente Projeto de Lei desta egrégia Casa, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes na propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2014.

Emerson Luis Grippe
Bebeto
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

**Antônio Pereira
Pereira**
-vereador-

**Erb de Oliveira Martins
Uruguaio**
-vereador-

**Wilson de Araújo Rocha
Wilson da Engenharia**
-vereador-

Giovanni José de Bonfim
-vereador-